

021/1.16.0015069-3 CNJ:0030445-20.2016.8.21.0021  
Livro:503 Folha:44 Sorteio  
Processo de Conhecimento  
Declaratória de Insolvência  
Série:11 Distribuído em:31/10/2016  
4ª Vara Cível da Comarca de Passo Fundo  
Juizado/Judicancia: 2/1

ASB

02

**EXCELENTÍSSIMO DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA \_\_\_\_ VARA CÍVEL  
DA COMARCA DE PASSO FUNDO - RS**

11600150693  
4-11

**IONE COUTO**, brasileira, viúva, funcionária pública, CPF nº 398.347.940-53 e RG nº 7030138742, residente e domiciliada na Rua Adolfo Ferrão, nº 320, Bairro São Cristóvão, Passo Fundo, RS, com endereço eletrônico: amarantemoyses@via-rs.net, vem respeitosamente perante Vossa Excelência, por seus procuradores infra-assinados, para propor a presente **AÇÃO DE DECLARAÇÃO DE INSOLVÊNCIA CIVIL c/c PEDIDO DE TUTELA DE URGÊNCIA**, pelos seguintes fatos e fundamentos:

**I - DOS FATOS.**

A requerente é pessoa idônea, que pauta sua vida nos alicerces do trabalho, da seriedade e da honestidade. Sempre possuiu conduta ilibada, dedicando-se ao trabalho e honrando seus compromissos e obrigações. Além disso, sempre possuiu condição financeira suficiente para sustento seu e de seus familiares, eis que sempre dedicada, tinha possibilidade de trabalhar.

Ocorre que, nos últimos anos a requerente viu-se em uma verdadeira derrocada financeira, por motivos pessoais, tendo contraído obrigações junto ao comércio local, particulares e instituição financeira, inclusive com a última sob intuito de saldar as demais dívidas, o que resultou numa verdadeira bola de neve.

Ainda, ao ter contraído empréstimos incidiram juros e taxas que é notório que importam em valores absurdamente elevados, o que onera e dificulta ainda mais o adimplemento das obrigações contraídas por parte da devedora, no caso em tela a requerente.

Ademais, em face da delicada crise financeira a qual se encontra, a requerente está com problemas sérios de saúde, acometida de depressão com ansiedade associada, conforme atestado e exames médicos. Infelizmente, o sistema financeiro com seus juros exorbitantes acabou com a saúde da requerente.

Desta forma, devido a este fato da requerente não mais possuir condições de saldar suas dívidas, estas foram avantajando-se, de modo que sobre elas passaram a incidir juros, além de multas e outros encargos. Então, tornou-se cada vez mais difícil para a requerente se desvincular do emaranhado de contas, que aumentam dia após dia.

Neste sentido, com o intuito de preservar seu nome, seu crédito e não prejudicar mais seus credores, **ainda tentou honrar seus débitos**, porém, com o emaranhado de contas verificou que não conseguiria adimplir todas as obrigações que possui.

Assim, ainda que quisesse satisfazer as obrigações adimplidas com seus credores, conjugando esforços neste sentido, pois em nenhum momento pensou em passar-lhes "calote", a requerente não conseguiria superar a crise financeira enfrentada, motivo pelo qual não restou alternativa senão o presente pedido de declaração judicial de insolvência civil.

## **II - DOS CREDORES.**

Quando aumentaram as pressões por parte dos credores em relação às obrigações adimplidas pela requerente, a mesma buscou por todos os meios possíveis saldar as dívidas, o que infelizmente não ocorreu, uma vez que a

mesma possuía poucas condições financeiras e por encontrar-se inadimplente a mesma não havia como contrair mais empréstimos para saldar as dívidas.

Assim, faz-se necessário apresentar a relação dos credores da requerente, com a indicação dos endereços de cada um, acompanhada de seus respectivos créditos, tal como determina o Código de Processo Civil de 1973 em seu art. 760<sup>1</sup>, por imposição do NCPC de 2015, em seu art. 1.052<sup>2</sup>, a seguir relacionados:

| Levantamento das dívidas e relação de credores |                                                     |                                               |                |
|------------------------------------------------|-----------------------------------------------------|-----------------------------------------------|----------------|
| CREDOR                                         | ENDEREÇO                                            | NATUREZA DO CRÉDITO                           | VALOR          |
| Banco ItaúCard S/A                             | Rua PC Alfredo e Souza Aranha, 100, Jabaquara/SP.   | Cartão de crédito                             | R\$ 3.364,57   |
| Caixa Econômica Federal                        | SBS quadra 4, Lotes 3/4 Asa Sul, Brasília/DF.       | Cartão Visa Caixa                             | R\$ 20.352,26  |
| Lojas Mariza                                   | Rua Coronel Chicuta, 355, Loja 676, Passo Fundo/RS. | Cartão Mariza                                 | R\$ 5.290,84   |
| Magazine Luíza S/A                             | Av. Brasil, 60, Centro, Passo Fundo/RS.             | Cartão Grana Extra (créditos pessoais)        | R\$ 2.439,39   |
| Magazine Luíza S/A                             | Av. Brasil, 60, Centro, Passo Fundo/RS.             | Cartão Luíza Preferencial (créditos pessoais) | R\$ 13.737,12  |
| Caixa Econômica Federal                        | SBS quadra 4, Lotes 3/4 Asa Sul,                    | Empréstimo Consignado                         | R\$ 131.634,07 |

<sup>1</sup> Art. 760, CPC/1973. A petição, dirigida ao juiz da comarca em que o devedor tem o seu domicílio, conterá:

I - a relação nominal de todos os credores, com a indicação do domicílio de cada um, bem como da importância e da natureza dos respectivos créditos;

<sup>2</sup> Art. 1.052, CPC/2015. Até a edição de lei específica, as execuções contra devedor insolvente, em curso ou que venham a ser propostas, permanecem reguladas pelo Livro II, Título IV, da Lei nº 5.869, de 11 de janeiro de 1973.



  
**amarante & moyses**  
advogados associados

|                         |                                                                                           |                       |               |
|-------------------------|-------------------------------------------------------------------------------------------|-----------------------|---------------|
|                         | Brasília/DF.                                                                              |                       |               |
| Caixa Econômica Federal | SBS quadra 4, Lotes 3/4 Asa Sul, Brasília/DF.                                             | Empréstimo            | R\$ 19.602,20 |
| Caixa Econômica Federal | SBS quadra 4, Lotes 3/4 Asa Sul, Brasília/DF.                                             | Empréstimo            | R\$ 4.654,39  |
| Banco do Brasil S/A     | SBS Quadra 01 Lote 32 Bloco C - Ed. Sede III, 24º andar, Setor Bancário Sul, Brasília, DF | Empréstimo Consignado | R\$ 6.329,08  |
| Banco do Brasil S/A     | SBS Quadra 01 Lote 32 Bloco C - Ed. Sede III, 24º andar, Setor Bancário Sul, Brasília, DF | Empréstimo Consignado | R\$ 13.123,54 |
| Banco do Brasil S/A     | SBS Quadra 01 Lote 32 Bloco C - Ed. Sede III, 24º andar, Setor Bancário Sul, Brasília, DF | Empréstimo            | R\$ 9.952,65  |
| Banco do Brasil S/A     | SBS Quadra 01 Lote 32 Bloco C - Ed. Sede III, 24º andar, Setor Bancário Sul, Brasília, DF | Empréstimo            | R\$ 28.093,79 |
| Banco do Brasil S/A     | SBS Quadra 01 Lote 32 Bloco C - Ed. Sede III, 24º andar, Setor Bancário Sul, Brasília, DF | Empréstimo            | R\$ 4.397,33  |
| Banco do Brasil S/A     | SBS Quadra 01 Lote 32 Bloco C - Ed. Sede III, 24º andar, Setor Bancário Sul, Brasília, DF | Empréstimo            | R\$ 4.194,49  |
| Banco do Brasil S/A     | SBS Quadra 01 Lote                                                                        | Empréstimo            | R\$ 2.520,60  |

  
**amarante & moyses**  
advogados associados

|                            |                                                                                                       |                           |                       |
|----------------------------|-------------------------------------------------------------------------------------------------------|---------------------------|-----------------------|
|                            | 32 Bloco C - Ed.<br>Sede III, 24º andar,<br>Setor Bancário Sul,<br>Brasília, DF                       |                           |                       |
| Banco do Brasil S/A        | SBS Quadra 01 Lote<br>32 Bloco C - Ed.<br>Sede III, 24º andar,<br>Setor Bancário Sul,<br>Brasília, DF | Empréstimo                | R\$ 4.194,69          |
| Caixa Econômica<br>Federal | SBS quadra 4, Lotes<br>¾ Asa Sul,<br>Brasília/DF.                                                     | Cheque Especial           | R\$ 8.341,00          |
| Caixa Econômica<br>Federal | SBS quadra 4, Lotes<br>¾ Asa Sul,<br>Brasília/DF.                                                     | Cheque Especial           | R\$ 7.201,72          |
| Renato Carlassara          | Residente e<br>domiciliada nesta<br>cidade                                                            | Empréstimo                | R\$ 7.220,67          |
| Rita Deggeroni             | Residente e<br>domiciliada nesta<br>cidade                                                            | Empréstimo                | R\$ 4.350,00          |
| Angelina Maria Rigo        | Residente e<br>domiciliada nesta<br>cidade                                                            | Empréstimo                | R\$ 62.720,32         |
| Dorilde Dal Paz            | Residente e<br>domiciliada nesta<br>cidade                                                            | Cheque Banco do<br>Brasil | R\$ 2.730,67          |
| Dorilde Dal Paz            | Residente e<br>domiciliada nesta<br>cidade                                                            | Cheque Banco do<br>Brasil | R\$ 2.400,00          |
| Bourbon                    | Rua Gen. Osório,<br>1426, Passo<br>Fundo/RS.                                                          | Cartão de crédito         | R\$ 2.470,00          |
| André Ughini               | Residente e<br>domiciliada nesta<br>cidade                                                            | Empréstimo                | R\$ 23.750,00         |
| <b>TOTAL</b>               |                                                                                                       |                           | <b>R\$ 395.065,39</b> |

|  |  |
|--|--|
|  |  |
|--|--|

Esta é, portanto, a relação dos principais credores da requerente e dos créditos de cada um deles.

A dívida da requerente importa no valor expressivo de R\$ 395.065,39 (trezentos e noventa e cinco mil, sessenta e cinco reais e trinta e nove centavos), **valor este que está muito acima da capacidade patrimonial da requerente, tendo em vista que a mesma possui poucos bens de sua propriedade, os quais serão relacionados abaixo.**

Ainda, cabe salientar que a diferença entre o ativo e o passivo da requerente é muito grande. Assim, não resta alternativa senão o seu pedido de insolvência civil, para que cada credor receba, pelo menos, um pouco do que lhe é devido.

### **III – DOS BENS.**

O artigo 760 do Código de Processo Civil, em seu inciso II<sup>3</sup>, aduz que o pedido de declaração de insolvência feito pelo devedor deverá mencionar a individualização dos bens, bem como o valor de cada um deles.

Dessa forma, a requerente enumera todos os bens de sua propriedade, para que os mesmos, após arrecadados, sejam rateados entre os credores, satisfazendo-os, assim, em pelo menos parte de seus créditos.

Salienta-se, Excelência, que a requerente informa todos os bens que possui, com a mais pura boa-fé de satisfazer seus débitos para com seus credores.

<sup>3</sup> Art.760 CPC: A petição dirigida ao juiz da comarca em que o devedor tem o seu domicílio, conterá: II- a individualização de todos os bens, com a estimativa do valor de cada um;



Assim, ante a determinação do comando legal, passa-se à enumeração dos bens de propriedade da requerente, para que os mesmos, após arrecadados, sejam rateados entre os credores, na busca pela satisfação ao menos parcial de seus débitos.

- a) Crédito junto ao Banco do Brasil, decorrente do processo nº 021/1.08.0020412-8, que tramitou perante a 3ª Vara Cível desta Comarca ..... R\$30.000,00 (trinta mil reais);
- b) 01 mesa com 4 cadeiras em fórmica ..... R\$ 600,00 (seiscentos reais);
- c) Birô em MDF branco com 2 portas ..... R\$ 380,00 (trezentos e oitenta reais);
- d) 01 cama de ferro casal ..... R\$ 480,00 (quatrocentos e oitenta reais);
- e) 01 fogão à gás 4 bocas com forno ..... R\$ 400,00 (quatrocentos reais);
- f) 01 tapete medindo 2,00x2,50 bordô ..... R\$ 800,00 (oitocentos reais);
- g) Roupeiro em MDF 2 portas ..... R\$ 1.780,00 (setecentos e oitenta reais);

  
**amarante & moyses**  
advogados associados

- h) TV Philco 32 polegadas ..... R\$ 600,00  
(seiscentos reais);
- i) DVD Philips ..... R\$ 200,00  
(duzentos reais);
- j) Espelho com moldura ..... R\$ 150,00  
(cento e cinquenta reais);
- k) Forno elétrico Nardelli ..... R\$ 400,00  
(quatrocentos reais);
- l) Impressora Lexmark 4270 ..... R\$ 400,00  
(quatrocentos reais);
- m) Armário aéreo em MDF cerejeira 2 portas ..... R\$ 400,00  
(quatrocentos reais);
- n) Filmadora Sony Handycam preta ..... R\$ 1.800,00  
(oitocentos reais);
- o) Sofá 3 lugares em courvin preto ..... R\$ 1.800,00  
(oitenta reais);
- p) Rádio MP3 CD Player ..... R\$ 150,00  
(cento e cinquenta reais);
- q) Aparelho de telefone Philips ..... R\$ 150,00  
(cento e cinquenta reais);



- r) Mesa de centro laqueada bordô ..... R\$ 380,00  
(trezentos e oitenta reais).

Destarte, apresentada a relação de bens pertencentes à requerente, os quais constituem o seu ativo e somam a pequena importância de **R\$ 40.870,00 (quarenta mil, oitocentos e setenta reais)**, e, comparando tal relação às dívidas anteriormente relacionadas, que perfazem o total de **R\$ 395.065,39** (trezentos e noventa e cinco mil, sessenta e cinco reais e trinta e nove centavos), caracterizada está a insolvência da requerente, à luz do artigo 748 do Código de Processo Civil<sup>4</sup>.

Com efeito, não se pode deixar de atentar para o teor do inciso III, do artigo 760, do Código de Processo Civil<sup>5</sup>, o qual exige o relatório do estado patrimonial da requerente, a seguir especificados:

**ATIVO: R\$ 40.870,00**

**PASSIVO: R\$ 395.065,39**

**SALDO NEGATIVO: 354.195,39**

Pelos valores apresentados comprova-se que o débito da requerente é insuscetível de pagamento, não dispondo de qualquer condição de recuperação, seja pelos modestos valores dos bens de sua propriedade, seja pela sua baixa renda comprovada pelo demonstrativo de pagamento, o que faz urgir a declaração de insolvência.

Diante de tal situação, entende a requerente preencher os requisitos autorizadores da declaração judicial da insolvência civil, quais sejam, a relação de seus credores, com a indicação de domicílio de cada um, acompanhada

<sup>4</sup> Art. 748 CPC/1973: Dá-se a insolvência toda vez que as dívidas excederem à importância dos bens do devedor.

<sup>5</sup> Art. 760 CPC/1973: A petição inicial, dirigida ao juiz da comarca em que o devedor tem o seu domicílio, conterá: III- o relatório do estado patrimonial, com a exposição das causas que determinaram a insolvência.

de seus respectivos créditos, além da individualização dos bens de sua propriedade com a estimativa de valor de cada bem e do relatório do estado patrimonial em que se encontra.

As dívidas estão relacionadas supra, em conjunto com a relação de credores da requerente. Da mesma forma, resta demonstrado o humilde patrimônio da autora, este que se tornou insuficiente para a satisfação integral de suas dívidas, e, comprovada a inferioridade de seu ativo em relação ao passivo, o que autoriza a decretação de insolvência.

Com isso, viável e juridicamente correta a pretensão manifestada na presente ação, considerando-se presentes e aplicáveis os requisitos legais para a concessão de insolvência civil.

#### **IV – DA TUTELA DE URGÊNCIA.**

No presente caso, faz-se necessário o deferimento da tutela de urgência, eis que presentes os requisitos elencados no art. 300 do NCPC.

O pedido liminar consubstancia-se nos empréstimos consignados que a requerente realizou junto aos credores Banco do Brasil S/A e Caixa Econômica Federal, onde as instituições financeiras estão efetuando o desconto diretamente da folha de pagamento da requerente.

Como visto no tópico II – Dos Credores, a requerente realizou três empréstimos consignados, sendo um deles pelo Banco do Brasil e dois pela Caixa Econômica Federal.

Os extratos bancários que seguem anexados demonstram que mensalmente o Banco do Brasil desconta três parcelas diretamente da aposentadoria da requerente nos valores de R\$ 119,57, R\$ 198,96 e R\$ 208,58, totalizando o valor de R\$ 527,11.

Por outro lado, a credora Caixa Econômica Federal desconta mensalmente o valor de R\$ 585,13 referente a um dos contratos efetuados.



Observa-se que o valor descontado a cada mês dos três empréstimos consignados é um valor alto, ainda mais para a situação em que se encontra a requerente, que está com imensa dificuldade financeira, prestes a ser declarada insolvente no mercado.

Por esta razão, a sustação dos valores descontados diretamente de seu benefício previdenciário é medida urgente, que deve ser deferida neste momento processual, a fim de que se possa preservar uma renda mínima necessária para sua sobrevivência, tendo em vista que com a renda percebida pela requerente não está conseguindo manter-se, pois, seus gastos são bastante altos, o que comprova-se pelos inúmeros empréstimos e financiamentos realizados junto a seus credores, que inclusive, não conseguiu adimpli-los.

Além disso, vale lembrar que em razão da falência a autora adoeceu, desencadeando depressão profunda, conforme se verifica nos exames médicos acostados, afinal, a requerente sempre foi pessoa honesta, que sempre cumpriu corretamente com suas obrigações, sendo que de uma hora para outra viu-se na situação de total falência, inadimplente frente à sociedade.

Aliás, boa parte da renda da requerente é destinada a medicamentos, em razão de seu diagnóstico.

Outro ponto que **dever ser considerado para fins de deferimento da tutela de urgência** é que a manutenção de tais descontos em folha privilegia os credores Banco do Brasil e Caixa Econômica Federal em detrimento dos outros, o que ocasiona a violação do princípio da isonomia que deve existir entre os credores, sendo incorreto haver tratamento diferenciado entre os mesmos, afinal, todos são credores, independentemente da importância de seus créditos.

O art. 300 do NCPC determina que *"a tutela de urgência será concedida quando houver elementos que evidenciem a probabilidade do direito e o perigo de dano ou o risco ao resultado útil do processo"*.

Ora, o caso concreto enquadra-se devidamente no dispositivo mencionado, pois, efetuando o desconto por alguns dos credores no valor em que está sendo descontado, existe grande risco de somente estes credores



13  
E

satisfazerem seus créditos, prejudicando os demais, uma vez que com o desconto, a requerente fica sem renda para poder adimplir com as demais obrigações.

Ademais, bem como o art. 300 menciona, existe risco ao resultado útil do processo, pois somente com a nomeação de um administrador é que se fará a administração do ativo e do passivo, rateando-se entre os credores os valores.

Com isso, a fim de resguardar o devido processo legal, que se dará após a decretação de insolvência por este Juízo, a sustação de descontos em folha de pagamento da requerente deve ser deferida.

Reitera-se que a situação da requerente é típica de insolvência civil, estando atualmente com sua saúde física, mental e dignidade da pessoa humana comprometidos por esta situação lamentável vivida.

Em virtude disso, estando amparado pela legislação brasileira ajuíza a presente ação de insolvência civil requerida pela própria devedora, de modo que pretende a declaração judicial da insolvência e, como corolário, suas dívidas devem restar suspensas até a sentença final, para que a universalidade dos bens seja rateada de forma equitativa entre os credores.

Assim sendo, **restam presentes os requisitos do *fumus boni iuris* e do *periculum in mora***, de modo que a requerente requer a Vossa Excelência, como **tutela de urgência**, seja deferido pedido liminar de suspensão do desconto em folha de pagamento da devedora, para que a mesma possa ter acesso a sua verba alimentar e prover seu sustento, oficiando-se ao Banco do Brasil e a Caixa Econômica Federal, para as providências legais de suspensão de desconto.

Alternativamente, caso não seja do entendimento deste MM. Juízo a suspensão total dos descontos, então para fins da concessão do pedido liminar acima, oferece depósito mensal em favor do juízo da insolvência, no percentual de 10% do seu benefício mensal, para efeito de demonstrar sua boa-fé e proteger os interesses dos credores.

**ANTE O EXPOSTO, requer:**

Requer seja recebida e processada a presente ação, por preencher as condições e pressupostos legais, assim como, **seja apreciado e deferido o pedido liminar deduzido, de forma a ser determinada a suspensão dos descontos na folha de pagamento da requerente, e, ao final, seja declarada por sentença a insolvência judicial face ao preenchimento dos requisitos legais, para que surtam todos os efeitos legais.**

Alternativamente, caso Vossa Excelência decida pelo indeferimento da sustação total dos descontos, requer seja reduzido tal desconto para 10% do benefício previdenciário percebido pela requerente.

Após a declaração de insolvência pretendida, seja nomeado por Vossa Excelência o Administrador da Massa, conforme determina o artigo 761, I, do Código de Processo Civil, bem como seja expedido edital de convocação dos credores, para se habilitarem com crédito e título, no prazo do artigo 761, II, do Código de Processo Civil.

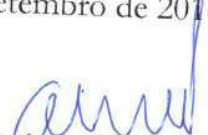
Requer seja deferido o benefício da gratuidade de justiça, eis que a autora não possui condições de arcar nem mesmo com suas despesas processuais sem causar prejuízo ao próprio sustento e da família, conforme documentos anexos.

Dá-se à causa o valor de R\$ 40.870,00.

Nesses termos, pede deferimento.

Passo Fundo, RS, 21 de Setembro de 2016.

Roberto Wisóski Amarante  
OAB/RS. 22.792

  
Marilara Wisóski Moyses  
OAB/RS 47.506